



PROTOCOLO Nº: 007954/2020

**REQUERIMENTO Nº 00206/2020**

INICIATIVA: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

OS PROJETOS DE LEIS EM TRAMITE, BEM COMO OS QUE VIEREM A SER PROTOCOLADOS NESTA CASA LEIS APOS, SUA DEVIDA AUTUACAO SEJAM ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AS COMISSOES TEMATICAS PERMANENTES EM OBSERVANCIA AOS ART. 45 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO, OU SEJA, SEM REMETER PREVIAMENTE AO DEPARTAMENTO JURIDICO DA CAMARA, O QUAL OCORRERA EM CASO DE SOLICITACAO DAS COMISSOES

**AUTUAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de Agosto de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, EMANOELE DE DEUS SAVAGIN, funcionário encarregado lavrei o presente têrmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Cláudio Sarnik, Celso Nicácio, Fábio Pedroso, Francisco Carlos Cabrini, Lucineia de Lima, Tatiana Assuiti e o Vereador Vanderlei de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 206/2020**

Requer seja encaminhado expediente a mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária, **SOLICITANDO que:**

- os projetos de Leis em trâmite, bem como os que vierem a ser protocolados nesta casa legislativa, após, sua devida autuação, sejam encaminhados diretamente às Comissões Temáticas Permanentes em observância aos art. 45 e seguintes do Regimento Interno, ou seja, sem remeter previamente ao departamento jurídico da Câmara, o qual ocorrerá em caso de solicitação das Comissões.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento legislativo justifica-se tendo em vista a morosidade dos projetos de Lei que estão em trâmite nesta casa legislativa, uma vez que o Regimento Interno não dispõe sobre a obrigatoriedade análise jurídica prévia as Comissões Permanentes, até porque, a análise jurídica que atualmente é realizada nos projetos de Lei pelo Departamento Jurídico corresponde a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, ou seja, o que é de competência da Comissão de Justiça e Redação segundo o Regimento Interno da Casa, vejamos:

**Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de justiça e redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste regimento (art. 154, § 2º, art. 158; art. 159, inciso III e art. 163 § 2º); (...)

Diante disso, revela-se duplicidade na análise das competências da Comissão de Justiça e Redação estipuladas pelo Regimento Interno da casa, o que de certa forma, vem ocasionando morosidade no trâmite legislativo nesta casa de leis, e que de forma direta e indiretamente prejuízos a toda

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 03/08/2020 as 19:48:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

municipalidade, ante a ineficiência na execução da função legislativa deste importante Poder.

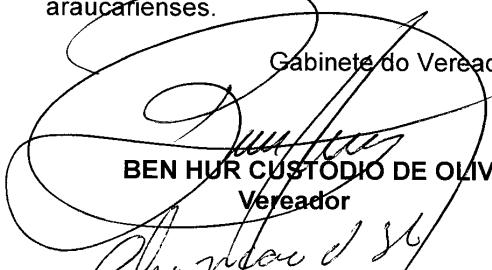
Além disso, cumpre ressaltar que várias matérias se quer cabem análise jurídica, de modo que, sendo necessário, poderá o projeto de Lei ser encaminhado ao departamento jurídico da Câmara para a instrução do processo, mediante requerimento da Comissão competente, sem contudo, causar morosidade ao processo legislativo, conforme rege o art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Atrelado a isso, cumpre destacar a importante e fundamental atuação do Poder Legislativo. Sendo assim, imprescindível que esta casa atue de forma efetiva, célere, transparente na busca do desenvolvimento da nossa cidade, desburocratizando a tramitação dos projetos, sem contudo, ofender os princípios inerentes ao processo legislativo, em especial o Princípio Democrático (parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal).

Diante do exposto, solicitamos a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos demais pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Gabinete do Vereador, 24 de julho de 2020.

  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
 Vereador

  
**CELSO NICÁCIO**  
 Vereador

  
**FRANCISCO CARLOS CABRINI**  
 Vereador

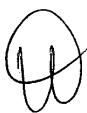
  
**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
 Vereador

  
**CLÁUDIO SARNIK**

Vereador

  
**FÁBIO PEDROSO**  
 Vereador

  
**LUCINÉIA DE LIMA**  
 Vereadora



Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200





Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 03/08/2020 as 19:48:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Data: 04/08/2020  
Para: Diretoria Jurídica  
De: DIPROLE  
Assunto: Parecer Jurídico sobre o requerimento nº 206/2020

Encaminhamos o Requerimento nº 206/2020 à Diretoria Jurídica para emissão de Parecer. Tal solicitação gerou dúvidas em nível prático e regimental às rotinas de trâmites de processos neste setor. Desta forma, o Requerimento supracitado: solicita que os Projetos Legislativos sejam remetidos diretamente às Comissões Temáticas, o envio à Diretoria Jurídica estaria condicionado à demanda por instrução por parte das comissões.

Entretanto, o DIPROLE tramita os projetos ao Jurídico conforme disposto no Art. 65 do Regimento Interno, desta forma, solicitamos manifestação concernente a viabilidade do atendimento ao Requerimento 206/2020.

Atenciosamente,

Em 04 de agosto de 2020.

**JOÃO GUILHERME BELO**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Joao Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo** em 04/08/2020 as 12:50:43.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Na Diretoria Jurídica para DIPROLE,**

O Diretor do Processo Legislativo solicita manifestação desta Diretoria acerca do requerimento dos Vereadores solicitando que os Projetos de Lei em trâmite, bem como os que vierem a ser protocolados nesta Casa de Leis, sejam encaminhados diretamente às Comissões Temáticas Permanentes em observância ao art. 45 e seguintes do Regimento Interno, ou seja, sem remeter previamente ao Departamento Jurídico da Câmara, o qual ocorrerá em caso de solicitação das Comissões.

Expõem em sua justificativa tendo em vista a morosidade dos projetos de lei que estão em trâmite neste Legislativo e que este Departamento atem-se tão somente à matéria de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo assim, de competência da Comissão de Justiça e Redação, conforme o que dispõe o inciso I do art. 52 do Regimento Interno.

Declararam que com a duplicidade de análise das proposições vem ocasionando morosidade no trâmite legislativo e de forma direta ou indireta acarretando em prejuízo a toda municipalidade.

Temos a destacar que esta Diretoria Jurídica sempre agiu de forma eficiente e eficaz, procurando exarar seus pareceres dentro dos prazos legais.

Observamos que o art. 52 do Regimento Interno apresentado, dispõe sobre a função da Comissão de Justiça e Redação e das demais Comissões, visto que de acordo com o art. 65 do Regimento Interno assim determina:

*Art. 65 – Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco), mediante requerimento ao Presidente. (grifo nosso).*

Portanto, os projetos de lei deverão ser instruídas pela Diretoria Jurídica para após seguir para análise das Comissões Competentes.

Araucária, 06 de agosto de 2020.

**LEILA MAYUMI KICHISE  
OAB/PR 18.442**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 06/08/2020 as 10:48:56.